



TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026-PA.01

QUE FAZEM ENTRE SI A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE**, E A EMPRESA **ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, na cidade de Mucambo, estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83 neste ato representado pelo Sr. Francisco Fábio Damasceno, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.017.679/0001-71, sediada na Rua Galdino Orlando de Araújo, 387, Bairro Alto do Cristo, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Miguel Frota Viñas, inscrito no CPF nº 324.073.433-87 tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2026-PA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A proposta do **CONTRATADO**; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DO ACEITE DO OBJETO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução contratual será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Mucambo/CE, por meio da emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observando-se os quantitativos efetivamente demandados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato ou documento equivalente.

3.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão ser entregues no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Mucambo/CE, especialmente junto ao Hospital Municipal, à Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, ou em outro endereço formalmente designado pela

Assinado de forma digital por ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA
H:4201767900017
00171
Dados: 2026.09.11 08:59:51 -03'00'



Secretaria da Saúde no respectivo instrumento de solicitação, devendo a contratada providenciar, às suas expensas, todos os procedimentos necessários ao transporte, acondicionamento, descarga e entrega regular dos produtos.

3.3. As ordens de fornecimento serão encaminhadas à contratada com a indicação do item, quantitativo, local de entrega e demais instruções necessárias à execução contratual, competindo à fornecedora cumprir rigorosamente as condições fixadas pela Administração, sem prejuízo da regular continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.4. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos medicamentos e materiais médico-hospitalares, inclusive quanto ao transporte até o local designado, frete, carga e descarga, acondicionamento adequado, observância das exigências sanitárias, manutenção das condições de conservação e demais providências necessárias para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, segurança, integridade e regularidade.

3.5. Todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada, inclusive frete, transporte, tributos, taxas, seguro, embalagem, acondicionamento, conservação, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além daquele decorrente da contratação formalmente celebrada.

3.6. O prazo máximo para entrega dos medicamentos e materiais médico-hospitalares será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração, devendo os produtos ser entregues nos locais, datas e condições indicados pela contratante, acompanhados da documentação pertinente, quando cabível, e em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços.

3.7. Os bens serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente: no ato da entrega, para fins de verificação preliminar quanto à quantidade, integridade das embalagens, identificação do produto, apresentação, concentração, forma farmacêutica, lote, prazo de validade, marca, acondicionamento e compatibilidade inicial com as especificações constantes da proposta, do Termo de Referência e da ordem de fornecimento;

b) definitivamente: após a realização de conferência técnica e administrativa mais detalhada, destinada a verificar a conformidade integral dos produtos com as exigências contratuais, inclusive quanto à qualidade, regularidade sanitária, prazo de validade, condições de conservação, rotulagem e atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pelo servidor ou comissão designada pela Administração.

3.7.1. A entrega dos medicamentos e materiais médico-hospitalares deverá ser realizada diretamente pela contratada, a qual permanecerá integralmente responsável pelo objeto até o recebimento definitivo pela Administração.

3.7.2. A responsabilidade da fornecedora abrange a regularidade do transporte, a integridade dos produtos durante o deslocamento, o adequado acondicionamento, a manutenção das condições de conservação exigidas para cada item, a conformidade da rotulagem, a legitimidade da documentação sanitária aplicável, a identificação dos lotes, a validade dos produtos e a adequação às especificações técnicas exigidas, não sendo admitida qualquer prática que comprometa a rastreabilidade do fornecimento, a responsabilização contratual direta ou a segurança da contratação.

3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável designado pela Administração, para verificação preliminar das condições aparentes do objeto e da documentação que o acompanha, quando cabível.

3.9. Após a conferência, os medicamentos e materiais médico-hospitalares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso sejam entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora, da ordem de fornecimento, da legislação aplicável ou das condições contratuais, inclusive quanto à marca, apresentação, concentração, forma farmacêutica, lote, prazo de validade, embalagem, acondicionamento, integridade física, regularidade sanitária, qualidade, quantidade ou quaisquer outros requisitos exigidos, devendo a contratada promover a regularização, substituição ou

ALFA
HOSPITALAR
DISTRIBUIDO
RA MATERIAL
MEDICO E
00171

Assinado de forma
digital por ALFA
HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO
E
H:42017679000171
Dados: 2026.09.11
09:00:05 -03:00



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



saneamento da inconformidade no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatada a conformidade integral dos produtos entregues, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, irregularidades supervenientemente identificadas ou inadequações verificadas posteriormente à entrega.

3.11. A fiscalização contratual será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria da Saúde, no interesse exclusivo da Administração, sem afastar ou reduzir a responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade dos bens fornecidos, à regularidade da documentação apresentada, ao cumprimento das exigências sanitárias e à substituição de quaisquer itens que apresentem falhas, vícios ou desconformidades.

3.12. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, qualquer produto entregue em desacordo com as exigências do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da legislação pertinente, inclusive quando ausentes informações obrigatórias de rotulagem, identificação de lote, prazo de validade, regularidade sanitária, embalagem adequada ou quaisquer outros elementos exigidos pelos órgãos competentes, não decorrendo do recebimento provisório qualquer presunção de aceitação definitiva.

3.13. As determinações, notificações e solicitações expedidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, cabendo-lhe substituir, complementar, regularizar ou reapresentar, às suas expensas, qualquer item que apresente vícios, avarias, defeitos, prazo de validade incompatível, inconformidade sanitária, falha de acondicionamento ou qualquer divergência em relação às exigências da contratação.

3.14. Os produtos recusados, ou aqueles cuja entrega tenha ocorrido em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos ou regularizados pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação expedida pela Administração, salvo se, em razão da urgência da demanda assistencial, for fixado prazo menor, devendo a nova entrega observar integralmente os mesmos padrões de qualidade, especificação técnica, validade, acondicionamento, regularidade sanitária e condições de fornecimento definidos nesta cláusula e nos demais instrumentos da contratação.

3.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.19. Após a assinatura do termo de contrato, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.21. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

ALFA
HOSPITALAR
DISTRIBUIDO
RA MATERIAL
MEDICO E
H:420176790
00171

Assinado de forma
digital por ALFA
HOSPITALAR
DISTRIBUIDO
RA MATERIAL
MEDICO E
H:42017679000171
Dados: 2026.09.11
09:00:17 -03'00'





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



3.21.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.21.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.21.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.21.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.21.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.22.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.23.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.23.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.23.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.23.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

3.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 453.768,61 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ALFA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO E
H:42017679000171

Assinado de forma digital por ALFA
HOSPITALAR DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO E
H:42017679000171
Dados: 2026.09.11 09:00:28 -03'00'





4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com os produtos entregues e atestadas pela contratante, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade dos serviços prestados.

5.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

5.3. O pagamento somente será realizado após:

a) A verificação da conformidade dos produtos entregues/serviços executados com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;

b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria Contratante;

c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

5.4. No caso de atraso ou execução dos serviços fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;





b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, caso haja de pedido formal por meio do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

ALFA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO E
H:42017679000171

Assinado de forma digital por ALFA
HOSPITALAR DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO E
H:42017679000171
Dados: 2026.09.11 09:01:00 -03'00'





- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

ALFA
HOSPITALAR
DISTRIBUIDOR
RA
MATERIAL
MEDICO E
00171

Assinado de forma
digital por ALFA
DISTRIBUIDORA
MATERIAL
MEDICO E
H:4201767900017
Dado: 2026.09.11
09:01:16 -03'00'





8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

8.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ALFA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO E
H:42017679000171

Assinado de forma digital por ALFA
HOSPITALAR DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO E
H:42017679000171

Dados: 2026.09.11 09:01:28 -03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

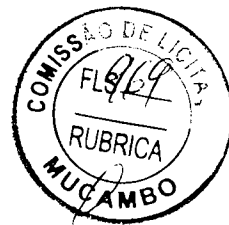
11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSPITALAR	0601.103021007.2.031	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO	0601.103011012.2.030	3.3.90.30.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na 1) forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mucambo na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

16.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

ALFA Assinado de forma digital por ALFA
HOSPITALAR HOSPITALAR
DISTRIBUIDO DISTRIBUIDO
RA MATERIAL MATERIAL MEDICO
MEDICO E
H.420176790 H.42017679000171
00171 09.02.05-04.09





16.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

17.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

17.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

17.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

17.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

17.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

17.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

17.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

ALFA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO E
H:42017679000171

Assinado de forma digital por ALFA
HOSPITALAR DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO E
H:42017679000171
Dados: 2026.09.11 09:02:17 -03'00





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



18.1. É eleito o Foro da Comarca de Mucambo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mucambo/CE, 11 de Setembro de 2026.


Francisco Fábio Damasceno
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

ALFA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA MATERIAL
MEDICO E H:42017679000171

Assinado de forma digital por ALFA
HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL
MEDICO E H:42017679000171
Dados: 2026.09.11 08:59:18 -03'00'

ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA
MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA
CNPJ sob o nº 42.017.679/0001-71
Sr. Miguel Frota Viñas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____





ANEXO I AO CONTRATO N  002/2026-PA.01

FORNECEDOR: ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n  42.017.679/0001-71.

ITEM	DESCRI��O	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
1	�CIDO ASC�ORBICO 500MG/5ML - �CIDO ASC�ORBICO 500MG/5ML - SOLU��O INJET�VEL - AMPOLA 5ML	AMPOLA	10000	7640	17640	FARMACE	R\$ 0,98	R\$ 17.287,20
2	BICARBONATO DE S�DIO 8,4% (1MEQ/ML)- BICARBONATO DE S�DIO 8,4% (1MEQ/ML) - SOLU��O INJET�VEL - AMPOLA 10ML	AMPOLA	450	0	450	SAMTEC	R\$ 1,12	R\$ 504,00
3	CLORETO DE S�DIO 19,1% - CLORETO DE POT�SSIO 19,1% - SOLU��O INJET�VEL - AMPOLA 10ML	AMPOLA	360	0	360	SAMTEC	R\$ 0,55	R\$ 198,00
4	CLORETO DE POT�SSIO 600MG- CLORETO DE POT�SSIO 600MG - DR�GEA	COMPRIMIDO	216	0	216	GENON	R\$ 0,84	R\$ 181,44
5	CLORETO DE POT�SSIO 60MG/ML- CLORETO DE POT�SSIO 60MG/ML - SOLU��O ORAL - FRASCO 100ML + COPO MEDIDA	UNIDADE	21	0	21	FARMACE	R\$ 4,60	R\$ 96,60
6	GLICONATO DE C�LCIO 10%- GLICONATO DE C�LCIO 10% - SOLU��O INJET�VEL - AMPOLA 10ML	AMPOLA	360	0	360	ISOFARMA	R\$ 2,60	R\$ 936,00
7	SACARATO DE �XIDO F�RRICO 100MG - SACARATO DE �XIDO F�RRICO 100MG/5ML - SOLU��O INJET�VEL ENDOVENOSA - AMPOLA 5ML	AMPOLA	1400	0	1400	UNIAO QUIMICA	R\$ 8,98	R\$ 12.572,00
8	SULFATO DE MAGNESIO 10%- SULFATO DE MAGN�SIO 10% - SOLU��O INJET�VEL - AMPOLA 10ML	AMPOLA	600	0	600	ISOFARMA	R\$ 1,18	R\$ 708,00
9	ADENOSINA 3MG/ML- ADENOSINA 3MG/ML - SOLU��O INJET�VEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA	720	0	720	HIPOLABOR	R\$ 11,36	R\$ 8.179,20
10	AMIODARONA 100MG- AMIODARONA 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	144	0	144	RANBAXY	R\$ 0,32	R\$ 46,08
11	CLONIDINA 150MCG/ML- CLONIDINA 150MCG/ML - SOLU��O INJET�VEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA	216	0	216	HALEX	R\$ 5,42	R\$ 1.170,72
12	DOBUTAMINA 12,5MG/ML- DOBUTAMINA 12,5MG/ML - SOLU��O INJET�VEL - AMPOLA 20ML	AMPOLA	450	0	450	BLAU	R\$ 6,95	R\$ 3.127,50
13	DOPAMINA 5MG/ML- DOPAMINA 5MG/ML - SOLU��O INJET�VEL - AMPOLA 10ML	AMPOLA	240	0	240	TEUTO	R\$ 3,08	R\$ 739,20
14	FUROSEMIDA 10MG/ML- FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLU��O INJET�VEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA	2000	3920	5920	HYPOFARMA	R\$ 0,46	R\$ 2.723,20
15	HIDROLAZINA 20MG- HIDRALAZINA 20MG/ML -	AMPOLA	1000	800	1800	CRISTALIA	R\$ 8,11	R\$ 14.598,00





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML							
16	LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:200.000- LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:200.000 - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 20ML	FRASCO	50	100	150	HYPOFARMA	R\$ 6,55	R\$ 982,50
17	METOPROLOL TARTARATO 1MG/ML- METOPROLOL TARTARATO 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	AMPOLA	300	0	300	TEUTO	R\$ 13,25	R\$ 3.975,00
18	NITROGLICERINA 5MG - NITROGLICERINA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	AMPOLA	240	0	240	CRISTALIA	R\$ 36,43	R\$ 8.743,20
19	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG- NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA	240	0	240	HYPOFARMA	R\$ 13,09	R\$ 3.141,60
20	NOREPINEFRINA 2MG/ML- NOREPINEFRINA 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4ML	AMPOLA	1500	0	1500	HYPOFARMA	R\$ 1,40	R\$ 2.100,00
21	VERAPAMIL 2,5MG/ML- VERAPAMIL 2,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA	120	0	120	GERMED	R\$ 4,53	R\$ 543,60
22	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG- ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	345	0	345	E M S	R\$ 4,90	R\$ 1.690,50
23	CLOPIDOGREL 75MG- CLOPIDOGREL 75MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6720	0	6720	GEOLAB	R\$ 0,69	R\$ 4.636,80
24	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML- ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SC/EV - SERINGA PREENCHIDA DE 0,2ML	UNIDADE	100	140	240	BLAU	R\$ 14,54	R\$ 3.489,60
25	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML- ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SC/EV - SERINGA PREENCHIDA DE 0,6ML	SERINGA	100	260	360	BLAU	R\$ 17,19	R\$ 6.188,40
26	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/0,8ML- ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/0,8ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SC/EV - SERINGA PREENCHIDA DE 0,8ML	SERINGA	120	0	120	BLAU	R\$ 22,35	R\$ 2.682,00
27	HEPARINA SÓDICA 5.000UI- HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO- AMPOLA 5ML	FRASCO	360	0	360	CRISTALIA	R\$ 34,12	R\$ 12.283,20
28	PROTAMINA 1.000UI/ML- PROTAMINA 1.000UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	AMPOLA	72	0	72	CELLERA	R\$ 3,46	R\$ 249,12
29	RIVAROXABANA 10MG - RIVAROXABANA 10MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMPRIMIDO	200	160	360	BRAINFARMA	R\$ 1,00	R\$ 360,00



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
30	RIVAROXABANA 15MG - RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMPRIMIDO	100	116	216	E M S	R\$ 0,52	R\$ 112,32
31	RIVAROXABANA 2,5MG - RIVAROXABANA 2,5MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMPRIMIDO	50	58	108	BIOLAB	R\$ 3,61	R\$ 389,88
32	VARFARINA SÓDICA 5MG- VARFARINA SÓDICA 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2016	0	2016	TEUTO	R\$ 0,27	R\$ 544,32
33	BISGLICINATO FERROSO (GLICINATO FÉRRICO) 500MG- BISGLICINATO FERROSO (GLICINATO FÉRRICO) 500MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	108	108	E M S	R\$ 3,02	R\$ 326,16
34	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG- CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 400UI - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	30108	30108	NATULAB	R\$ 0,73	R\$ 21.978,84
35	FERRO QUELATO + ÁCIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA - FERRO QUELATO + ÁCIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA 300MG/15ML + 5MG/15ML + 15MCG/15ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 150ML	UNIDADE	0	7	7	AS ERVAS CURAN	R\$ 49,85	R\$ 348,95
36	FERROCARBONILA 120MG- FERROCARBONILA 120MG + ASSOCIAÇÃO (VITAMINAS DO COMPLEXO B) COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	324	324	ACHE	R\$ 1,28	R\$ 414,72
37	GLIBENCLAMIDA 5M - GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80648	0	80648	MEDQUIMICA	R\$ 0,07	R\$ 5.645,36
38	GLICLAZIDA 30MG- GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	36216	0	36216	E M S	R\$ 0,28	R\$ 10.140,48
39	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG- LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12608	0	12608	MERCK	R\$ 0,27	R\$ 3.404,16
40	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG- LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18108	0	18108	MERCK	R\$ 0,23	R\$ 4.164,84
41	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG- LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	108	0	108	MERCK	R\$ 0,35	R\$ 37,80
42	METFORMINA 500MG - METFORMINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150432	0	150432	TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 30.086,40
43	METFORMINA 850MG - METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36144	0	36144	TEUTO	R\$ 0,22	R\$ 7.951,68
44	SULFATO FERROSO 125 MG/ML- SULFATO FERROSO 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25MG/ML DE FERRO) - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30 ML	UNIDADE	0	154	154	NATULAB	R\$ 4,24	R\$ 652,96
45	SULFATO FERROSO 40MG/ML- SULFATO	COMPRIMIDO	0	90216	90216	BELFAR	R\$ 0,05	R\$ 4.510,80

(88) 3654-1133

prefeturamucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gengalo Vidal, S/N
Centro - CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.785/0001-35



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	
	FERROSO 40MG - COMPRIMIDO REVESTIDO							
46	VITAMINA D3- VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) SUPLEMENTO 1 GOTA=200UI DE VIT D - GOTAS - FRASCO 20ML	UNIDADE	0	14	14	VITAPAN	R\$ 25,35	R\$ 354,90
47	ZINCO GLUCONATO 2MG- ZINCO GLUCONATO 2MG/0,5ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 75ML + COPO MEDIDA	UNIDADE	0	43	43	ACHE	R\$ 23,68	R\$ 1.018,24
48	ZINCO SULFATO 17,6MG- ZINCO SULFATO 17,6MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100ML + COPO MEDIDA	UNIDADE	0	43	43	ACHE	R\$ 18,17	R\$ 781,31
49	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG- ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	1500	1500	NEO QUIMICA	R\$ 0,61	R\$ 915,00
50	GLICLAZIDA 60MG=- GLICLAZIDA 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	48000	0	48000	PHARLAB	R\$ 0,72	R\$ 34.560,00
51	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) E TCM (ÓLEO DE GIRASSOL)- ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) E TCM (ÓLEO DE GIRASSOL) - LOÇÃO OLEOSA - FRASCO 200 ML	UNIDADE	100	296	396	NUTRIEX	R\$ 7,04	R\$ 2.787,84
52	CLOBETASOL PROPIONATO 0,5MG/G- CLOBETASOL PROPIONATO 0,5MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA 30G	UNIDADE	0	14	14	MEDLEY	R\$ 7,88	R\$ 110,32
53	CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,12%- CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,12 % - SOLUÇÃO BUCAL SEM ÁLCOOL - FRASCO 250ML	UNIDADE	0	14	14	VICPHARMA	R\$ 21,67	R\$ 303,38
54	CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,5%- CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,5% - SOLUÇÃO ALCOÓLICA - FRASCO 1L	UNIDADE	0	36	36	VICPHARMA	R\$ 19,28	R\$ 694,08
55	CLOREXIDINA DIGLICONATO 1%- CLOREXIDINA DIGLICONATO 1% - SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA - FRASCO 1L	UNIDADE	0	36	36	VICPHARMA	R\$ 18,08	R\$ 650,88
56	CLOREXIDINA DIGLICONATO 2%- CLOREXIDINA DIGLICONATO 2% - SOLUÇÃO DEGERMANTE COM TENSOATIVOS - FRASCO 1L	UNIDADE	0	136	136	VICPHARMA	R\$ 25,67	R\$ 3.491,12
57	DEXTRANA 70 1,0MG/ML (0,1%) + HIPROMELOSE 3,0MG/ML- DEXTRANA 70 1,0 MG/ML (0,1%) + HIPROMELOSE 3,0 MG/ML (0,3%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO 15ML	UNIDADE	21	0	21	GBIO	R\$ 24,47	R\$ 513,87

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Conrado Vidal, S/N
Centro CEP: 62.172-000
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.813/0001-35





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
58	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B+ CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA - FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 0,250MG/ML + 3,50MG/ML + 10.000UI/ML + 20MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA GOTAS - FRASCO 10ML	UNIDADE	14	0	14	GEOLAB	R\$ 13,62	R\$ 190,68
59	HIDROGEL - HIDROGEL - GEL PARA CURTATIVOS E TRATAMENTO DE FERIDAS - BISNAGA 30G	UNIDADE	0	28	28	VITAMEDICAL	R\$ 24,17	R\$ 676,76
60	LIDOCAÍNA 100MG/ML- LIDOCAÍNA 100MG/ML - SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO SPRAY 50ML	UNIDADE	0	21	21	HIPOLABOR	R\$ 50,44	R\$ 1.059,24
61	LOÇÃO HIDRATANTE PARA PELE SECA E EXTRA SECA- LOÇÃO HIDRATANTE PARA PELE SECA E EXTRA SECA SEM PERFUME - FRASCO 200ML	UNIDADE	0	6	6	J & J	R\$ 48,41	R\$ 290,46
62	MUPIROCINA 20MG/G- MUPIROCINA 20MG/G - POMADA - BISNAGA 10G	UNIDADE	0	43	43	CAZI	R\$ 35,01	R\$ 1.505,43
63	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G- NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G - POMADA - BISNAGA 15G	UNIDADE	0	14	14	PRATI	R\$ 3,68	R\$ 51,52
64	PAPAÍNA 6%- PAPAÍNA 6%- GEL - BISNAGA 60G	UNIDADE	0	43	43	ETHICAL	R\$ 51,85	R\$ 2.229,55
65	PVP-I 10% SOLUCAÇÃO COM 1% DE IODO ATIVO (IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE 10%)- PVP-I 10% SOLUÇÃO COM 1% DE IODO ATIVO (IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE 10%) - SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS - FRASCO 1000ML	UNIDADE	50	66	116	VIC PHARMA	R\$ 62,85	R\$ 7.290,60
66	PVP-I 10% SOLUCAÇÃO COM 1% DE IODO ATIVO (IODOPOLIVIDONA TOPICA 10%)- PVP-I 10% SOLUÇÃO COM 1% DE IODO ATIVO (IODOPOLIVIDONA TÓPICO 10%)- SOLUÇÃO AQUOSA - FRASCO 1000ML	UNIDADE	50	82	132	VIC PHARMA	R\$ 62,39	R\$ 8.235,48
67	STYPHNODENDRON ADSTRINGENS (MART) - STRYPHNODENDRON ADSTRINGENS (MART.) COVILLE EXTRATO SECO 50% 60MG/G - POMADA - BISNAGA 20G	UNIDADE	0	21	21	ETHICAL	R\$ 94,33	R\$ 1.980,93
68	SULFADIAZINA DE PRATA 1%- SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) - CREME - BISNAGA 30G	UNIDADE	272	1000	1272	NATIVITA	R\$ 14,31	R\$ 18.202,32



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
69	URÉIA 20%- URÉIA 20% - CREME 50G	UNIDADE	0	7	7	ISDIN	R\$ 82,35	R\$ 576,45
70	VASELINA BRANCA ESTÉRIL- VASELINA BRANCA ESTÉRIL - POMADA - BISNAGA 60G	UNIDADE	0	72	72	RIOQUIMICA	R\$ 4,59	R\$ 330,48
71	TIMOLOL MALEATO 5MG/ML (0,5%)- TIMOLOL MALEATO 5MG/ML (0,5%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5ML	UNIDADE	240	0	240	ALCON	R\$ 4,35	R\$ 1.044,00
72	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL- BOLSA DE COLOSTOMIA, DRENÁVEL, COM BARREIRA SINTÉTICA E PLACA DE HIDROCOLÓIDE (RESINA DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GELATINA, PECTINA E AGENTE ANTI-OXIDANTE) OPACA, COM ADESIVO MICROPOROSO, RECORTÁVEL, DIÂMETRO REGULÁVEL (13-80MM) E CLAMP INDIVIDUAL. ADULTO.	UNIDADE	58	200	258	MASTER	R\$ 18,30	R\$ 4.721,40
73	BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTÁVEL - BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTÁVEL 30MM - SACO DE POLIETILENO ATÓXICO COM PELÍCULA ADESIVA ANTIALÉRGICA - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	0	14	14	MASTER	R\$ 20,14	R\$ 281,96
74	BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTÁVEL 50MM- BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTÁVEL 50MM - SACO DE POLIETILENO ATÓXICO COM PELÍCULA ADESIVA ANTIALÉRGICA - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	0	14	14	MEDSONDA	R\$ 19,70	R\$ 275,80
75	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO - COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO, SEM EXTENSOR, COM ADESIVO HIPOALÉRGICO EM SACO PLÁSTICO, COM GRADUAÇÃO A CADA 10 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 100 ML.	UNIDADE	50	154	204	MEDSONDA	R\$ 0,71	R\$ 144,84
76	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO- COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO, SEM EXTENSOR, COM ADESIVO HIPOALÉRGICO EM SACO PLÁSTICO, COM GRADUAÇÃO A CADA 10 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 100 ML.	UNIDADE	50	154	204	MEDSONDA	R\$ 0,50	R\$ 102,00
77	DRENO DE PENROSE Nº1- DRENO DE PENROSE Nº 1, LÁTEX NATURAL.	UNIDADE	50	94	144	MEDTEX	R\$ 1,85	R\$ 266,40



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
	FLEXÍVEL, FORMATO TUBULAR UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO, PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.							
78	SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº12FR 3 VIAS COM BALÃO- SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº 12FR 3 VIAS COM BALÃO - CONECTOR EM Y, COM TRÊS TAMPAS PARA REGULAGEM, DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE E CONFECCIONADA EM 100% SILICONE.3	UNIDADE	42	0	42	WELL LEAD	R\$ 77,60	R\$ 3.259,20
79	SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº14FR 3 VIAS COM BALÃO- SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº 14FR 3 VIAS COM BALÃO - CONECTOR EM Y, COM TRÊS TAMPAS PARA REGULAGEM, DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE E CONFECCIONADA EM 100% SILICONE.	UNIDADE	42	0	42	WELL LEAD	R\$ 76,70	R\$ 3.221,40
80	SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº16FR 3 VIAS COM BALÃO- SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº 16FR 3 VIAS COM BALÃO - CONECTOR EM Y, COM TRÊS TAMPAS PARA REGULAGEM, DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE E CONFECCIONADA EM 100% SILICONE.	UNIDADE	42	0	42	WELL LEAD	R\$ 89,22	R\$ 3.747,24
81	SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº18FR 3 VIAS COM BALÃO- SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº 18FR 3 VIAS COM BALÃO - CONECTOR EM Y, COM TRÊS TAMPAS PARA REGULAGEM, DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE E CONFECCIONADA EM 100% SILICONE.	UNIDADE	42	0	42	WELL LEAD	R\$ 127,67	R\$ 5.362,14
82	SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº20FR 3 VIAS COM BALÃO- SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº 20FR 3 VIAS COM BALÃO - CONECTOR EM Y, COM TRÊS TAMPAS PARA REGULAGEM, DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE E CONFECCIONADA EM 100% SILICONE.	UNIDADE	42	0	42	WELL LEAD	R\$ 81,02	R\$ 3.402,84
83	SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº22FR 3 VIAS COM	UNIDADE	42	0	42	WELL LEAD	R\$ 87,70	R\$ 3.683,40





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
	BALÃO- SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº 22FR 3 VIAS COM BALÃO - CONECTOR EM Y, COM TRÊS TAMPAS PARA REGULAGEM, DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE E CONFECCIONADA EM 100% SILICONE.							
84	SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº24FR 3 VIAS COM BALÃO- SONDA DE GASTROSTOMIA (GTT) Nº 24FR 3 VIAS COM BALÃO - CONECTOR EM Y, COM TRÊS TAMPAS PARA REGULAGEM, DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE E CONFECCIONADA EM 100% SILICONE.	UNIDADE	42	0	42	WELL LEAD	R\$ 105,50	R\$ 4.431,00
85	SONDA NASOGÁSTRICA Nº8 CURTA- SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08 CURTA, ATÓXICA, ESTERILIZADA, EM PVC FLEXÍVEL, COM TAMPA FIXA AO CONECTOR.	UNIDADE	72	0	72	FOYOMED	R\$ 1,45	R\$ 104,40
86	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL MODELO DOBBHOFF - Nº08 FR- SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL MODELO DOBBHOFF - Nº 08 FR - 109CM PARA ALIMENTAÇÃO COM PESO E COM FIO-GUIA INSERIDO. LÚMEN INTERNO E SISTEMA DE PESO REVESTIDOS POR UMA SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE HIDRÓFILA (HYDROMER). 100% POLIURETANO RADIOPACO. CONECTOR EM "Y".	UNIDADE	132	0	132	GV FLEX	R\$ 12,17	R\$ 1.606,44
87	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL MODELO DOBBHOFF - Nº10 FR-SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL MODELO DOBBHOFF - Nº 10 FR - 120CM PARA ALIMENTAÇÃO COM PESO E COM FIO-GUIA INSERIDO. LÚMEN INTERNO E SISTEMA DE PESO REVESTIDOS POR UMA SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE HIDRÓFILA (HYDROMER). 100% POLIURETANO RADIOPACO. CONECTOR EM "Y".	UNIDADE	132	0	132	CF	R\$ 12,80	R\$ 1.689,60
88	SONDA URETRAL Nº04- SONDA URETRAL Nº 04, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM	UNIDADE	72	0	72	SOLIDOR	R\$ 0,70	R\$ 50,40

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.703/0001-75



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
	POLIVINIL, ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM DOIS ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME POLIETILENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, Nº DO LOTE, CALIBRE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.							
89	TUBO DE LATEX Nº204- TUBO DE LÁTEX Nº 204 - D. I. 6,0MM COM ESPESSURA E DIÂMETRO COMPATÍVEL COM A NUMERAÇÃO, SUPERFÍCIE LISA, AUSENTE DE EMENDAS E PERFURAÇÕES, RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO COM AGENTES QUÍMICOS OU VAPOR ÚMIDO, NÃO DEVENDO DESPRENDER UMIDADE, OLEOSIDADE, ODOR INTENSO E NÃO COLABAR. ROLO 15 METROS.	UNIDADE	2	5	7	PREMIUM	R\$ 68,56	R\$ 479,92
90	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL MODELO DOBBHOFF - Nº 06FR - 190 CM-SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL MODELO DOBBHOFF - Nº 06 FR - 109CM PARA ALIMENTAÇÃO COM PESO E COM FIO-GUIA INSERIDO. LÚMEN INTERNO E SISTEMA DE PESO REVESTIDOS POR UMA SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE HIDRÓFILA (HYDROMER). 100% POLIURETANO RADIOPACO. CONECTOR EM "Y".	UNIDADE	132	0	132	CF	R\$ 7,37	R\$ 972,84
91	AVENTAL USO HOSPITALAR - AVENTAL USO HOSPITALAR, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO TNT, 100% POLIPROPILENO, IMPERMEÁVEL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, RESISTENTE, CONFORTÁVEL, MALLEÁVEL. GRAMATURA 60 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO EM LÁSTEX, FECHAMENTO NO PESCOÇO E NA CINTURA ATRAVÉS DE TIRAS OU FITA ADESIVA. NÃO VELCRO. NA COR BRANCA. TAMANHO ÚNICO (APROXIMADAMENTE 1,20 X 1,40 M). NÃO ESTÉRIL.	PACOTE	0	860	860	DEJAMARO	R\$ 7,72	R\$ 6.639,20



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
	DESCARTÁVEL. PACOTE COM 10 UNIDADES.							
92	LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL NÚMERO 8,5- LUVA CIRÚRGICA, ESTÉRIL NÚMERO 8,5: LUVA CIRÚRGICA, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, NÚMERO 8,5, ESTÉRIL, ANATÔMICA, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL E NÃO ALERGÊNICO, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA (PALMA E DEDOS), EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE IMPRESSAS NA MESMA; NÚMERO DA LUVA IMPRESSO NA LUVA E NA EMBALAGEM, COM EMPUNHADURA JUSTA - (PAR)	PAR	0	288	288	LIS SANRO	R\$ 0,98	R\$ 282,24
93	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO EXTRA PEQUENO - LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO EXTRA PEQUENO, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, 100% LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE À TRAÇÃO, AMBIDESTRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, BAIXO TEOR DE PROTEÍNAS. ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	0	36	36	TALGE	R\$ 21,78	R\$ 784,08
94	MACACÃO DE SEGURANÇA - MACACÃO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO LAMINADO POR FILME DE POLIETILENO, IMPERMEÁVEL, COM BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA). MANGAS LONGAS, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS, ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO POR ZÍPER E ABA DE PROTEÇÃO, COM CAPUZ.	UNIDADE	108	0	108	VICSA	R\$ 8,01	R\$ 865,08
95	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO - MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA COM FILTRO, MODELO RETANGULAR, COM NO MÍNIMO 20 X 10 CM	CAIXA	500	3000	3500	OLIMED	R\$ 3,92	R\$ 13.720,00



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
	E 3 PREGAS LONGITUDINAIS, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, COM ELÁSTICOS LATERAIS PARA FIXAÇÃO. ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORA. POSSUIR EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA (EFB) ACIMA DE 95%. NÃO INFLAMÁVEL. CAIXA COM 50 UNIDADES.							
96	MÁSCARA PFF2/N95 - PEÇA SEMIFACIAL- MÁSCARA PFF2/ N95 - PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRA AEROSSÓIS SÓLIDOS E DE LÍQUIDOS BASE ÁGUA. FORMATO ANATÔMICO E DOBRÁVEL. EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MAIOR OU IGUAL A 95% E EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA (BFE) MAIOR OU IGUAL A 95%. CERTIFICADA PELO INMETRO E REGISTRADA NA ANVISA.	UNIDADE	700	1000	1700	DESCARPACK	R\$ 1,27	R\$ 2.159,00
97	PROTETOR AUDITIVO DESCARTÁVEL- PROTETOR AUDITIVO DESCARTÁVEL PAR	PAR	0	72	72	E P I	R\$ 1,86	R\$ 133,92
98	PROTETOR FACIL FACE SHIELD - PROTETOR FACIAL FACE SHIELD COM VISEIRA INCOLOR E TIRA DE REGULAGEM	UNIDADE	50	166	216	ADELO	R\$ 19,75	R\$ 4.266,00
99	SAPATILHA CIRURGICA (PRO-PÉ)- SAPATILHA CIRÚRGICA (PRO-PÉ), TNT. FORMATO QUE PERMITA COBERTURA COMPLETA DO CALÇADO ATÉ O TORNOZELO, COM ELÁSTICO EM TODA SUA VOLTA. MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE ALTURA X 18 CM DE LARGURA. DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL. GRAMATURA 30. TAMANHO ÚNICO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	175	300	475	SOFT	R\$ 8,44	R\$ 4.009,00
100	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM FIBRA SINTÉTICA, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICA, RESISTENTE, COM ELÁSTICO EM TODA A SUA EXTENSÃO. GRAMATURA 30. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	200	480	680	DEJAMARO	R\$ 5,18	R\$ 3.522,40



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNITARIO	VL TOTAL
101	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL - APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO - BRAÇADEIRA UNIVERSAL. APROVADO E CERTIFICADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	UNIDADE	4	10	14	PREMIUM	R\$ 64,63	R\$ 904,82
102	ELETRODO PÁS ADESIVAS DESCARTÁVEIS- ELETRODOS PÁS ADESIVAS DESCARTÁVEIS PARA DEA DESFIBRILADOR CARDIOMAX 8 SÉRIES CARDIOVERSOR ORIGINAL INSTRAMED Nº DE SÉRIE 072020 CM 15139 - USO ADULTO	UNIDADE	43	0	43	IMPORTEC	R\$ 755,68	R\$ 32.494,24
103	ELETRODOS PÁS ADESIVAS DESCARTÁVEIS PARA DEA- ELETRODOS PÁS ADESIVAS DESCARTÁVEIS PARA DEA DESFIBRILADOR CARDIOMAX 8 SÉRIES CARDIOVERSOR ORIGINAL INSTRAMED Nº DE SÉRIE 072020 CM 15139 - USO INFANTIL	UNIDADE	14	0	14	IMPORTEC	R\$ 538,78	R\$ 7.542,92
104	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO OBESO - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO OBESO TIPO ANERÓIDE, CAPACIDADE DE MEDIDA DE 0 A 300MM/HG, DIVISÃO DE MOSTRADOR DE 2MM/HG, FECHO EM VELCRO, BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO ANTIALÉRGICO, SISTEMA DE VÁLVULA DE AR COM PÊRA, MANGUITO FEITO DE BORRACHA SINTÉTICA, COM ESTETOSCÓPIO INCLUSO. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	4	11	15	PREMIUM	R\$ 90,10	R\$ 1.351,50
105	ESFIGMOMANÔMETRO NEONATO - ESFIGMOMANÔMETRO NEONATO TIPO ANERÓIDE, CAPACIDADE DE MEDIDA DE 0 A 300MM/HG, DIVISÃO DE MOSTRADOR DE 2MM/HG, FECHO EM VELCRO, BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO ANTIALÉRGICO, SISTEMA DE VÁLVULA DE AR COM PÊRA, MANGUITO FEITO DE BORRACHA SINTÉTICA, COM ESTETOSCÓPIO INCLUSO. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	2	0	2	CB EMED	R\$ 78,45	R\$ 156,90
106	MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE ACCU CHEK- MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE ACCU-CHEK	UNIDADE	2	40	42	ROCHE	R\$ 72,00	R\$ 3.024,00





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
	ACTIVE (SEM CODIFICAÇÃO) - ROCHE							
107	MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE G-TECH FREE NO CODE- MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE G-TECH FREE NO CODE - SEM CODIFICAÇÃO	UNIDADE	0	6	6	GTECH	R\$ 71,40	R\$ 428,40
108	MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE G-TECH LITE AUTO - MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE G-TECH LITE AUTO CODE	UNIDADE	0	12	12	GTECH	R\$ 62,41	R\$ 748,92
109	OTOSCOPIO- OTOSCÓPIO - CONDUÇÃO DA LUZ POR FIBRA ÓPTICA COM LÂMPADA LED + ESPÉCULOS CLÍNICOS REUTILIZÁVEIS (ADULTO E INFANTIL)	UNIDADE	4	16	20	MIKATOS	R\$ 315,73	R\$ 6.314,60
110	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO ADULTO- OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO - USO ADULTO - DISPOSITIVO PORTÁTIL PARA A VERIFICAÇÃO DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA - TIRA DE SUPORTE DO EQUIPAMENTO - CASE COM ENCAIXE PARA A TIRA DE SUPORTE - CAPA PROTETORA EM SILICONE.	UNIDADE	10	26	36	CB EMED	R\$ 104,15	R\$ 3.749,40
111	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO PEDIÁTRICO- OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO - USO PEDIÁTRICO - DISPOSITIVO PORTÁTIL PARA A VERIFICAÇÃO DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA - TIRA DE SUPORTE DO EQUIPAMENTO - CASE COM ENCAIXE PARA A TIRA DE SUPORTE - CAPA PROTETORA EM SILICONE.	UNIDADE	3	10	13	CB EMED	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00
112	OXÍMETRO DE PULSO PORTATIL DE MESA- OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE MESA RECARREGÁVEL - DISPOSITIVO PORTÁTIL PARA A VERIFICAÇÃO DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA - ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO E ATRAVÉS DE BATERIA DE LÍCIO RECARREGÁVEL - SENSOR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL.	UNIDADE	0	7	7	MEDICAL	R\$ 1.330,00	R\$ 9.310,00
113	PAPEL TERMOSENSIVEL COMPATIVEL - PAPEL TERMOSENSIVEL COMPATIVEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO GENERAL MEDITECH	BLOCO	5	2	7	LABOR IMPORTS	R\$ 29,00	R\$ 203,00





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
	MODELO G6A - DIMENSÕES: 112 X 100MM - BLOCO 150 FOLHAS							
114	PAPEL TERMOSSENSÍVEL COMPATÍVEL PARA MONITOR CARDIOVERSOR-PAPEL TERMOSSENSÍVEL COMPATÍVEL PARA MONITOR CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR BIFÁSICO CARDIOMAX - INSTRAMED TAMANHO 58 MM (LARGURA) X 15 METROS (COMPRIMENTO MÁXIMO).	UNIDADE	72	0	72	LABOR IMPORTS	R\$ 55,00	R\$ 3.960,00
115	PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA ECG MILIMETRADO TAMANHO 58MM X 30M-PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA ECG MILIMETRADO TAMANHO 58MM X 30M, ISENTO DE PARAFINA.	UNIDADE	43	0	43	ECAFIX	R\$ 16,06	R\$ 690,58
116	PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA ECG MILIMETRADO TAMANHO 80MM X 30M-PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA ECG MILIMETRADO TAMANHO 80MM X 30M, ISENTO DE PARAFINA.	UNIDADE	43	0	43	TECNOPRINT	R\$ 11,00	R\$ 473,00
117	PÊRA DE SUÇÃO PARA ECG PEQUENA - PÊRA DE SUÇÃO PARA ECG - PEQUENA - CONFECCIONADA EM LÁTEX - MODELO UNIVERSAL.	UNIDADE	21	0	21	MIKATOS	R\$ 4,80	R\$ 100,80
118	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PORTÁTIL PARA USO MÉDICO - TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PORTÁTIL PARA USO MÉDICO, COM MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO.	UNIDADE	1	6	7	YNS BRASIL	R\$ 103,30	R\$ 723,10
119	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO COM FORMATO ANATÔMICO XG- FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO COM FORMATO ANATÔMICO, FORRO ULTRA MACIO, ANTIALÉRGICA, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. TAMANHO XG (ADULTO COM PESO ACIMA DE 90 KG). PACOTE COM 07 UNIDADES.	PACOTE	28	80	108	MAXI	R\$ 18,48	R\$ 1.995,84
120	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 70CM X 50M - LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 70CM X 50M ROLO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	70	200	270	PETALAS	R\$ 11,48	R\$ 3.099,60
121	LENÇOL DESCARTÁVEL HOSPITALAR COM ELÁSTICA - LENÇOL DESCARTÁVEL	PACOTE	44	100	144	BELI	R\$ 21,97	R\$ 3.163,68





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSP	AT.BASICA	QNT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
	HOSPITALAR COM ELÁSTICO PARA MACA EM TNT 30G - 220 X 110CM BRANCO - PACOTE COM 10 UNIDADES							
122	GEL PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA 1KG- GEL PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA, INODORO, ATÓXICO, HIDROSSOLÚVEL, HIPOALERGÊNICO, INCOLOR, ISENTO DE SAL E PRINCÍPIO ATIVO. FRASCO 1KG.	UNIDADE	50	250	300	FORTSAN	R\$ 10,54	R\$ 3.162,00
VALOR TOTAL								R\$ 453.768,61